



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03/2022
Processo administrativo nº 024/2022

O Município de Paulo Bento, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, habilitada para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e nos autos do processo administrativo n.º 024/2022 e Parecer Técnico nº 016/2022 da empresa Conserve Ambiental, concede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO - REGULARIZAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR	Cooperativa Agroindustrial Alfa
CNPJ	83.305.235/0166-27
LOCALIZAÇÃO	Rodovia RS 211, Km 49 – Paulo Bento/RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Datum Sirgas 2000)	Lat. -27.691367 Long. -52.409314

A promover a atividade relativa à **“Limpeza, secagem e/ou armazenagem de grãos em zona urbana”**.

RAMO DE ATIVIDADE	2611,20
POTENCIAL POLUIDOR	Médio
PORTE	Pequeno
ÁREA TOTAL DO TERRENO	10.571,00 m ²
Área útil construída	568,29 m ²
Área útil não construída	10.002,71 m ²
ÁREA ÚTIL TOTAL	10.571,00 m ²

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheiro Agrônomo Cleonir Antônio Soares, CREA/SC 489343, sob ART nº 11937662.

3. CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

3.1 Quanto ao Empreendimento

- Esta licença autoriza a operação da atividade de recebimento, armazenagem e expedição de grãos (milho, soja e trigo), com capacidade de armazenagem total de 192 toneladas (moegas) abrangendo uma área total construída de 568,29 m², através dos seguintes equipamentos:

- Moegas com área de 328,50 m²;
- Balança com área de 54,00 m²;
- Escritório com área de 51,04 m²;
- Casa com área de 85,15 m²;
- Depósito de insumos com área de 49,60 m².



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

- Os equipamentos instalados são: 04 moegas convencionais a operar dentro do pavilhão industrial com capacidade graneleira de 192 toneladas (tombamento e armazenamento); 02 elevadores de grãos e 01 balança rodoviária com capacidade de 80 toneladas.

- **Deverá ser respeitada a faixa de servidão/domínio da RS 211. Em caso de utilização, deverá ser obtida anuência junto ao DAER.**

- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao ambiente decorrente da má operação do empreendimento.

- Este licença não autoriza a atividade de beneficiamento de grãos.

- A coleta dos resíduos sólidos domésticos será de responsabilidade do Município de Paulo Bento.

- O suprimento de água potável é de responsabilidade do Município de Paulo Bento.

- **No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente.**

3.2 Quanto ao Meio Biótico

- Deverá ser observado o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido pela Lei Federal nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto Federal nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

- Fica proibida o plantio ou disseminação de espécies exóticas invasoras, listadas na PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul, na área do terreno do empreendimento.

3.3 Quanto ao Esgoto Sanitário

- Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.

- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.

- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários com a rede de drenagem pluvial, exceto em situações tecnicamente justificadas.

- Deverão ser realizadas manutenções periódicas no sistema de tratamento de efluentes sanitários, a fim de garantir sua boa operação e consequente eficiência.

3.4 Quanto às Emissões Atmosféricas

- Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.
- Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.
- Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população.
- As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.5 Quanto aos Resíduos Sólidos

- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.
- Todos os resíduos devem ser armazenados temporariamente em área coberta.
- Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR.
- Deverá ser preenchida e enviada ao Departamento do Meio Ambiente, semestralmente, nos meses de janeiro e Julho, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos gerados.
- Deverá ser mantido atualizado e à disposição da fiscalização do órgão ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.
- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentados para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas.
- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

- São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais.
- É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria n.º 03/88-SSMA.
- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

3.6 Quanto ao Uso de Agrotóxicos

- A aplicação de produtos para expurgo e/ou controle de vetores somente poderá ser realizada por pessoal treinado, devendo ser obedecidas às normas de segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.
- Deverá, ainda, haver material para ser utilizado em situações de emergência, disponível em local de fácil acesso e claramente identificado.
- Os resíduos de agrotóxico à base de fosfeto de alumínio / magnésio, após neutralização / desativação, deverão ser armazenados na área do empreendimento, em local coberto e com piso impermeabilizado, conforme estabelecido na ABNT NBR 9843, devendo, no mínimo com uma frequência anual, serem devolvidos aos fornecedores dos produtos ou encaminhados para local com licenciamento ambiental.
- As embalagens vazias de agrotóxicos, utilizados no empreendimento para expurgo/preservação de grãos, deverão ser devolvidas aos fornecedores dos produtos ou enviadas para Depósito de Embalagens Vazias de Agrotóxicos licenciado pela FEPAM, sendo vedada a reutilização desses recipientes para qualquer outro fim.

3.7 Quanto aos Riscos Ambientais

- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.
- Em caso de acidentes envolvendo danos ambientais, o órgão ambiental responsável deverá ser comunicado imediatamente.
- Deverão ser obedecidas as normas de segurança e saúde do trabalhador.

Com vistas à solicitação de nova renovação da Licença de Operação deverá ser apresentado:

1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Cópia da licença ambiental em vigor;
4. Formulário com informações atualizadas sobre a atividade desenvolvida;
5. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento;
6. Relatório fotográfico e descritivo dos sistemas de controle de emissões atmosféricas, evidenciando a sua efetividade;
7. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;

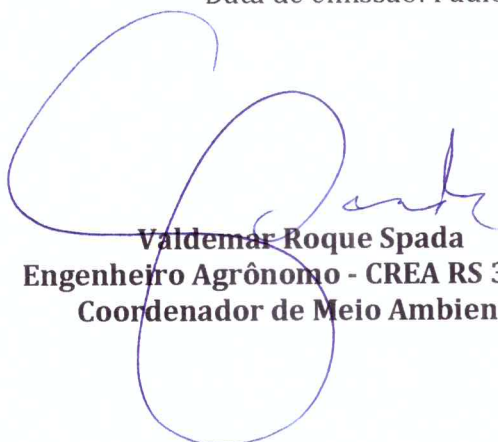
8. Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s);
9. Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros vigente;
10. Atendimento as demais condicionantes/recomendações deste Parecer Técnico.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paulo Bento/RS. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada a este Departamento. Ainda,

- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*
- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença Ambiental no prazo mínimo de 60 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
- *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
- *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 15/08/2022 à 14/08/2027.

Data de emissão: Paulo Bento/RS, 15 de Agosto de 2022.



Valdemar Roque Spada
Engenheiro Agrônomo - CREA RS 32233
Coordenador de Meio Ambiente